



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 - GP

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, E DE OUTRO LADO, EMPRESA EDUCARE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76 e a PARTÍCIPE EDUCARE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, sediada na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 3245/1303, nesta capital, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 32.765.568/0001-90, representada pelo representante legal Gilmar Moares de Moura, residente à Avenida do Arvoredo, 339, Bairro Santa Cruz, Gravataí, RS, portador do RG nº 6025792381 e do CPF nº 480.171.830-20, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Instrução Normativa CAGE Nº 06, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

1. DO OBJETO

Produção de vídeos voltados à área de promoção e prevenção à saúde, e também com conteúdos institucionais, conforme cronograma descrito no Anexo I, que tenham foco nos usuários do IPE Saúde.

2. DO OBJETIVO

2.1 Constitui objetivo do presente Termo de Cooperação o desenvolvimento de conteúdos digitais através da produção de vídeos com temas voltados para promoção e prevenção à Saúde, assim como conteúdos institucionais e informativos do IPE Saúde aos usuários.

2.2 Divulgar amplamente conteúdo de prevenção e informações aos usuários do IPE Saúde, conferindo capilaridade e maior acessibilidade dos conteúdos através dos vídeos.



3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 COMPETE AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde:

- a. Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b. Publicar o extrato do Termo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado e no Portal de Convênios e Parcerias RS, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c. Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d. Propor a cada 12 meses temas e conteúdos para os próximos vídeos;
- e. Desenvolver em conjunto com a empresa Partícipe os conteúdos;
- f. Revisar e aprovar o conteúdo dos vídeos desenvolvidos;
- g. Monitorar e fiscalizar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2 COMPETE A EMPRESA EDUCARE:

- a. Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Cooperação;
- b. Zelar pela qualidade da produção dos conteúdos gerados;
- c. Realizar a programação, dinâmica e roteirização de acordo com as necessidades do IPE Saúde;
- d. Desenvolver um vídeo por mês dentro da proposta de tema e conteúdo sugerido pelo IPE Saúde e debatido com a empresa Partícipe;
- e. Disponibilizar os vídeos produzidos para que o IPE Saúde possa utilizá-los em seus meios de comunicação;



- f. Utilizar a logomarca do IPE Saúde, somente para as atividades descritas nos itens deste Termo de Cooperação, sendo vedado o emprego da mesma para qualquer outra finalidade, ou em qualquer outro meio de comunicação além dos estipulados neste instrumento, assim como não relaciona-la a nenhuma marca de terceiros que não compõe este Termo, salvo se prévia e expressamente autorizados pelo IPE Saúde;
- g. Não originar qualquer propaganda, press release, folder, folheto, bunner, teaser, cartaz, conteúdo de sites, blogs, ou qualquer outro material escrito ou oral, utilizando o nome ou logomarca do IPE Saúde, excetuada somente, eventual disposição em contrário contida neste instrumento;
- h. Utilizar a logomarca do IPE Saúde somente durante o prazo de vigência do presente Termo;
- i. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Cooperação sempre que solicitado pelo IPE Saúde ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j. Apresentar, de forma prévia, ao IPE Saúde as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste Termo;
- l. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

5.DA VIGÊNCIA

O prazo do presente ajuste é de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 16, inciso XVII, parágrafo 2º da Instrução Normativa CAGE Nº 06, de 27 de dezembro 2016, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

6. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua



vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado, prazo este que poderá ser, em caráter excepcional, reduzido.

7. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O IPE Saúde deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, ao longo de sua vigência.

7.2 Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores do IPE Saúde, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Cooperação.

8. DAS SANÇÕES

O IPE Saúde poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à empresa Partícipe as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9. DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério do IPE Saúde, a má execução ou inexecução do , que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela Partícipe;
- c) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pelo IPE Saúde.

9.3 Na hipótese de rescisão ficam os Partícipes vinculados às responsabilidades relativas ao período em que tenham participado do Termo.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os vídeos e documentos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O logotipo da empresa Educare poderá constar nos materiais por ela produzidos e que integrem este Termo de Cooperação.

12. DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2021.

Julio Cesar Vieiro Ruivo

Diretor -Presidente IPE Saúde

Gilmar Moraes de Moura

Representante da Empresa Partícipe

TESTEMUNHAS

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF: